



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1283

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanópolis

CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal

CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1283

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.465 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a concessão onerosa e administrativa de uso de bem público do Município de Suzanópolis, e dá outras providências”.

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar concessão onerosa administrativa de uso sobre bem imóvel do patrimônio público do Município, consistente no prédio com a área edificada de 88,02m², situado na Rua São Pedro, 551, Centro Suzanópolis com vistas a abrigar uma agência bancária ou um posto de atendimento bancário no Município de Suzanópolis.

Parágrafo único - A concessão de que trata o caput será a título precário e por prazo indeterminado, estará sujeita aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 20 de Agosto de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N.º 1.466 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Torna obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes nas aberturas de shows e eventos culturais públicos e privados no Município de Suzanópolis-SP, e dá outras providências”.

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas e de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes e à exploração

sexual de crianças e adolescentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais, públicos e privados no Município de Suzanópolis.

Art. 2º - Os vídeos educativos deverão ser apresentados antes do início de cada evento.

Parágrafo único. A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o show artístico ou evento cultural.

Art. 3º - O conteúdo dos vídeos deverá tratar especificamente do tema relacionado às ações antidrogas e ao combate à exploração sexual de crianças e adolescentes e o seu conteúdo deverá ser claro e objetivo.

Art. 4º - O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzanópolis - CMDCA.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fornecer os vídeos educativos.

Art. 6º - O descumprimento do disposto na presente Lei, sujeitará aos infratores privados o pagamento de multa no valor estipulado à critério do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Suzanópolis, 20 de Agosto de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 160 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de Auxiliar de Creche e Psicólogo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzanópolis e dá outras providências”.

Gerso Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Suzanópolis/SP, uma (01) vaga para o cargo de Auxiliar de Creche, e uma (01) vaga de Psicólogo, ambas de provimento efetivo com os requisitos e atribuições constantes do Anexo I, Tabela II, da Lei Complementar nº 70, de 10 de maio de 2013:

DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA INICIAL	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Creche (40 h/s)	7-A	1
Psicólogo (20h/s)	23-A	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1283

Página 3 de 5

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Suzanópolis, 20 de Agosto de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 319, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

*"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
PROCESSO SELETIVO E
DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO
FISCALIZADORA."*

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais na qualidade de PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANAPOLIS, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e do § 3º do art. 216 da Lei Complementar Municipal nº 002/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a abertura de Processo Seletivo para cadastro reserva de Auxiliar Odontológico, Farmacêutico Bioquímico, Monitor de Transporte Escolar, Professor I(20 HORAS SEMANAIS)Ensino Infantil e Professor II(20 HORAS SEMANAIS)Ensino Fundamental, Professor Educação Especial AEE, Professor III — Especialista em Artes, Professor III — Especialista em Educação Física e Serviços Gerais.)

Art. 2º - DESIGNAR, a senhora **ADRIANA ALVES TEIXEIRA**, Recepcionista, a senhorita **ANDRÉIA SECASSE BASAGLIA**, Recepcionista, e a senhora **RUTH DE ARAUJO GRACIANO SANTOS NAVES**, Serviços Gerais, para sob a presidência da primeira constituírem a comissão que irá acompanhar e fiscalizar a realização do mencionado processo seletivo a ser elaborado e aplicado pela Empresa Pública Instituto Dom Consultoria e Assessoria Ltda - ME.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis/SP, 19 de agosto de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Por mim,.....publicada e registrada através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1283

Página 4 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI – SUZANÁPOLIS/SP

Criado pela Lei Municipal nº 703, de 08 de maio de 2013

Resolução CMDI nº 05 de 19 de Agosto de 2025

Art. 1º- O Conselho Municipal de Direitos do Idoso do Município de Suzanópolis concede a Inscrição a Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI **THIAGO DOS SANTOS NUNES -RESIDENCIAL TSN**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.010.899/0002-09, localizado na Est Vicinal de Suzanópolis a Pereira Barreto, KM 4.5 Casarão, próximo ao trevo de acesso ao município de Suzanópolis/SP, por se caracterizar como Entidade de longa permanência a Pessoa Idosa conforme prevê o art. 15 do Regimento Interno do CMDI e conforma a Lei Municipal nº 703 de 08 de maio de 2013 (Cria Conselho Municipal de Direitos do Idoso).

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.


Solange Tozati Silva
Presidente CMDI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1283

Página 5 de 5



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO CMDI – SUZANÁPOLIS/SP

Av. Prefeito Antonio Alcino Vidotti, nº456 – Fone (18) 3706 9000
Suzanópolis – São Paulo – Cep: 15.381-000

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO Nº 001/2025

Entidade/Empresa: **THIAGO DOS SANTOS NUNES -ME**
RESIDENCIAL TSN

Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI
Endereço: Est Vicinal de Suzanópolis a Pereira Barreto, KM 4.5 Casarão
CNPJ: 32.010.899/0002-09

Certificamos que a Entidade/Instituição de longa permanência para idosos supra está inscrita no Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, nos termos da Lei Municipal nº 703 de 08 de maio de 2013 (Cria Conselho Municipal de Direitos do Idoso), conforme Resolução CMDI nº 05 de 19 de Agosto de 2025.

Suzanópolis/SP, 19 de Agosto de 2025.


Solange Tozati Silva
Presidente CMDI